
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003647**DE: 21/09/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Ana Maria Torres****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 208/2019**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Ana Maria Torres**, localizado na Rua Catalão, N. 108, Centro, em Novo Planalto/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Recredenciamento e Renovação de Autorização, fls. 02/03;
- ✓ Requerimento, fls. 04/05;
- ✓ Prova de Designação ou Nomeação do Diretor e do Secretário, fls. 06/07;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 08/20;
- ✓ Identificação de Ensino, fl. 21;
- ✓ Escritura do Imóvel, fls. 22/29;
- ✓ Espaço Físico, fls. 30/31 e 276/278;
- ✓ Cópia do PPP e Ata de Aprovação, fls. 32/34;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 35/141;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 142/143;
- ✓ Cópia do Regimento, fl. 144;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 145/264;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 265/266;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 267/269;
- ✓ Declaração do Corpo de Bombeiros, fls. 270/271;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 272;
- ✓ Imagens da Unidade, fls. 279/282
- ✓ Laudo da Vigilância Sanitária, fls. 273/274;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 82/2015, fls. 287/288.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003647**DE: 21/09/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Ana Maria Torres****ASSUNTO: Renovação**

2. Análise

O **Colégio Estadual Ana Maria Torres** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 82/2015 com vigência de até 31/12/2018.

Segundo informações contidas nos autos, a unidade escolar não dispõe do certificado do corpo de bombeiros, pois o mesmo foi até escola, fez a inspeção e solicitou algumas adequações, tais como: mais extintores e placas de saída de emergência, adequações que foram realizadas. Porém informaram que a área da escola é grande, e por isso precisa de um projeto técnico de prevenção de combate a incêndio, feito por um engenheiro civil ou arquiteto, como o colégio não dispõe de verba para arcar, conseguiram através da prefeitura da cidade, um engenheiro que presta serviço naquele órgão, no entanto, como não tiveram condições de entrar com nenhuma contrapartida financeira, o tal engenheiro não entregou nenhum projeto até o presente momento. Devido a isto não dispõe do certificado do corpo de bombeiros. Na fl. 272, consta o relatório de inspeção. E o alvará sanitário consta na fl. 273.

A unidade escolar dispõe de cozinha, banheiros, sala de AEE, secretaria/direção, sala de professores, coordenação, salas de aula, quadra de esportes sem cobertura e danificada, biblioteca escolar com aproximadamente 3.800 livros. O laboratório de informática encontra-se desativo, pois os computadores estão sucateados. Nas fls. 279/282 consta imagens da unidade.

Na fl. 104, cita que a escola desenvolve projeto relacionada a consciência negra.

Relacionado ao quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenções, foi informado pelo laudo que o colégio está melhorando seu ensino aprendizagem a

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003647**DE: 21/09/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Ana Maria Torres****ASSUNTO: Renovação**

cada ano, apesar das oscilações entre o ensino fundamental e médio, mas todos empenhados nas melhorias deste processo.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos por sala.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 24 professores 13 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedade no Artigo: 132, parágrafo único, que cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais); nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Ana Maria Torres**, localizado na Rua Catalão, N. 108, Centro, Novo Planalto/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003647

DE: 21/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Ana Maria Torres

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Adequar** o Art. 132 parágrafo único, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de abril de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICADETERMINAÇÃO Unanimidade
NA SESSÃO Ordinária
REALIZADA em 26/04/2019
EM 26 de abril de 2019
Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO. CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br